

DECRETO N.º 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

Dispõe sobre concessão de diárias aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º O servidor da administração direta do Poder Executivo que se deslocar do município por motivo de serviço, fará jus a percepção de diária a título de indenização das despesas com alimentação, pousada e transporte urbano, nas condições estabelecidas nos artigos 104, 105 e 106 da Lei Complementar n.º 025/2004.

Artigo 2.º São competentes para autorizar a concessão de diárias, o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, admitida a delegação de competência.

Artigo 3.º A diária é devida por fração ou dia de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem do tempo, respectivamente, a hora da partida e a de chegada na sede do município.

Artigo 4.º As diárias serão concedidas nas seguintes conformidades:

- I. INTEGRAL quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas e exigir pousada do servidor fora da sede do município.
- II. PARCIAL quando o afastamento for por mais de 12 (doze) horas, sem exigir pousada do servidor.
- III. BÁSICA quando o afastamento do servidor for por mais de 6 (seis) horas, até 12 (doze) horas.

Parágrafo único. O valor da diária, bem como o de suas respectivas frações são as constantes da Tabela de Diárias, integrante do presente Decreto.

Artigo 5.º A diária não será devida nos seguintes casos:

- I. quando o afastamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;
- II. se o servidor não estiver em exercício do cargo;
- III. quando o deslocamento se der onde o servidor reside:



Rua São Benedito, 366 – Tel.: (014) 3762-9666 - Fax: 3762-9660 - Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218 0001-07 Site Internet - http://www.taquarituba.sp.gov.br E-Mail taquarituba@taquarituba.sp.gov.br ex.postal 33





- IV. se tiver as despesas pagas pela autoridade acompanhante ou por órgão oficial;
- V. quando o servidor dispuser de alojamento oficial;
- VI. quando o servidor já recebe retribuição a título de ajuda de custo, observadas as exceções previstas em regulamento.

Artigo 6.º O servidor poderá receber antecipadamente, a título de adiantamento, de conformidade com as disposições da Lei n.º 1.500/2007, o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 10 (dez) diárias, desde que não ultrapasse a 50 % (cinqüenta por cento) de seu salário mensal.

Artigo 7.º Quando as diárias tiverem origem em convênios cujas fontes de recursos financeiros forem de órgãos federais, estaduais ou entidades privadas, prevalecerão os valores conveniados, desde que aprovados pelo respectivo Secretário Municipal.

Artigo 8.º O servidor está obrigado a restituir, no prazo máximo de 2 dias úteis, os adiantamentos recebidos a título de diárias, quando:

- I. por qualquer motivo deixar de viajar; situação em que a devolução será integral;
- II. retornar à sede antes da data final prevista para seu afastamento, sendo que, neste caso, a devolução será das diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único. A inobservância do prazo estabelecido neste artigo autorizará a administração a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao erário municipal, incorrendo nas penalidades previstas em Lei.

- **Artigo 9.º** No caso em que o prazo de afastamento inicialmente estabelecido tiver que ser prorrogado, o servidor, quando do seu retorno, deverá solicitar a complementação da diária.
- Artigo 10. Por ocasião do retorno da viagem, o servidor deverá apresentar ao dirigente da sua unidade de lotação o Relatório de Viagem, em impresso padronizado da Prefeitura Municipal, ficando dispensada a apresentação de qualquer comprovante de despesa relativa à diária.
- Artigo 11. As despesas de viagens a serviço dos Agentes Políticos e dos Assessores Especiais do Poder Executivo Municipal serão ressarcidas mediante à apresentação das notas fiscais comprobatórias das despesas efetuadas, devendo a prestação de conta obedecer as condições estabelecidas na lei 1.500/2007 e demais legislações complementares, no caso de utilização de recursos a título de adiantamento.
- Artigo 12. Aplicam-se também as disposições do presente Decreto aos empregados municipais, admitidos em caráter temporário, que eventualmente se desloquem do município por motivo de serviço.



Rua São Benedito, 366 – Tel.: (014) 3^{*}62-9666 - Fax: 3^{*}762-9660 - Cep 18^{*}740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218 0001-0^{*}7 Site Internet - http://www.taquarituba.sp.gov.br cx.postal 33

Publi	cado no	Jornal:	0	m	OME	NTO
n ⁰	496		de	16	101	108





Artigo 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 10 de janeiro de 2008.

ITAVICO DOGNANI Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES Secretária

TABELA DE DIÁRIAS, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4.º DO DECRETO N.º 02/2008

DIÁRIAS	VALORES RS
INTEGRAL	100,00
PARCIAL	40,00
BÁSICA	20,00





DECRETO N.º 02/2008 - ORIENTAÇÕES

Concessão de diárias aos servidores e empregados.

- 1. Os servidores não mais poderão apresentar notas fiscais para cobrir despesas de viagem relativas à alimentação e pousada.
- 2. Obedecidas as condições estabelecidas no artigo 4.º do Decreto n.º 02/2008, os servidores terão suas despesas de viagem ressarcidas mediante apresentação do Relatório de Viagem.
- 3. Os servidores que fazem jus à Ajuda de Custo e se afastarem do município por mais de 12 (doze) horas poderão ter suas despesas complementadas, de acordo com o regulamento a ser expedido após a aprovação do Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal.
- 4. Os relatórios de viagem serão entregues na Tesouraria da Prefeitura pela chefia do servidor de 10 (dez) em 10 (dez) dias com as restituições que se fizerem necessárias, à vista dos adiantamentos concedidos.
 - 5. Não haverá necessidade de comprovação de despesa de diárias.
- 6. Os Agentes Políticos não fazem jus a diárias. As despesas de viagens serão ressarcidas mediante a apresentação de notas fiscais.

Taquarituba, 17 de janeiro de 2008.



